

1. **Processo n.:** REC-16/00012776
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00390609 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da NE n. 319, de 10/12/2009, no valor de R\$ 50.000,00, à Associação de Bombeiros Comunitários de Blumenau
3. **Interessado(a):** Associação Bombeiros Comunitários de Blumenau
Procurador constituído nos autos: Alexandre Baumgratz
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0773/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 0763/2015, prolatado no Processo n. TCE-12/00390609, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, em razão da ausência do requisito da legitimidade, nos termos do art. 133, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Associação Bombeiros Comunitários de Blumenau, ao procurador constituído nos autos e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE.

7. **Ata n.:** 82/2016

8. **Data da Sessão:** 07/12/2016 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

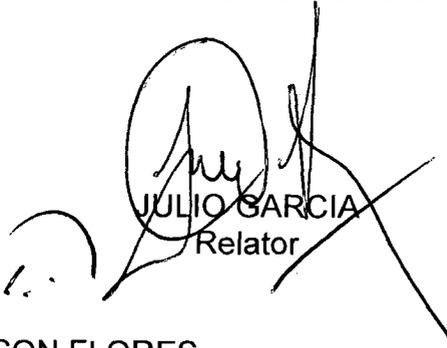
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**

Aderson Flores

11. **Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. 2125
de 21/02/17